



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2740ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de setembro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada dos Srs. Gustavo Rabelo Tavares Borba e Antônio Charbel Jose Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D’Anzicourt e Silva, Alexandre Pereira Velloso, José Luiz Romero Tomé, Robson de Lima Carneiro e Sérgio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa - Procurador Regional Substituto; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.

Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Aprovação das atas de nº 2735 e 2736, realizadas nas Sessões Plenárias dos dias 19 e 20 de agosto, respectivamente – aprovadas por unanimidade. 2º. – Processo nº SEI-220005/001662/2026. Recorrente: Smart Friburgo Academia de Ginástica Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** Marcelo Ayres. **Assunto:** Decisão que indeferiu o pedido de registro da 2ª Alteração Contratual sob protocolo nº 2026/00446929-9. **Voto:** A questão central do presente recurso é verificar se foram cumpridas as formalidades legais para o registro da 2ª Alteração Contratual, que exclui uma das sócias da sociedade. O art. 1.085 do Código Civil autoriza a exclusão de sócio por justa causa, desde que haja previsão expressa no contrato social. De fato, a recorrente promoveu sua 1ª Alteração Contratual, registrada em 03/03/2026, para incluir a referida cláusula. Este ato, em tese, serviria de base para a exclusão pretendida. Contudo, o ponto nevrálgico que impede o pleito da recorrente é a existência de uma decisão



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

judicial liminar com efeito direto sobre os atos societários. Conforme consta nos registros da JUCERJA e confirmado pela consulta ao processo nº 3004531-62.2026.8.19.0002, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, foi proferida decisão liminar em 17/04/2026, a pedido da sócia Juliana Carvalho Rego, que determinou: A suspensão total dos efeitos da 1ª Alteração Contratual da sociedade, que justamente previa a cláusula de exclusão de sócios. A suspensão dos efeitos da deliberação em reunião de sócios que decidiu pela exclusão da sócia. A proibição expressa de que os réus (incluindo a sociedade recorrente) promovam ou registrem novas alterações contratuais que visem à exclusão da sócia ou à modificação de sua participação societária, até o julgamento final da demanda. Esta decisão foi devidamente comunicada à JUCERJA por meio do Ofício Judicial n. 190002056612, e seus efeitos foram averbados nos registros da empresa através da Ficha de Informação Técnica (FIT). Portanto, o ato que fundamentaria a exclusão (a 1ª Alteração Contratual) está com sua eficácia suspensa por ordem judicial. Além disso, há uma proibição direta e específica que impede a JUCERJA de registrar a 2ª Alteração Contratual com o teor proposto. Cabe à Junta Comercial, no exercício de sua função de exame das formalidades legais (art. 40 da Lei nº 8.934/1994), dar cumprimento às ordens judiciais. Ignorar a decisão liminar configuraria descumprimento de ordem judicial e viciaria o ato de registro. Dessa forma, o indeferimento do registro não se deu por análise de mérito da do ato disposto, mas pela constatação de um impedimento legal absoluto e externo: a decisão judicial vigente. Todavia, após participar do dia 13/08/2026 da Sessão Plenária desta casa em processo SEI n 220005/002526/2025, com objeto idêntico e relatado pelo Dr. Rafael Machado, no qual acompanhado pelo Colegiado decidiu pelo sobrestamento do feito até decisão judicial, restou claro o entendimento desta Casa. Ante o exposto, voto pelo SOBRESTAMENTO do recurso interposto por SMART FRIBURGO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, até a decisão de mérito do juízo competente. Por conseguinte, a manutenção integral da decisão que indeferiu o registro da 2ª Alteração Contratual (Protocolo n. 2026/00446929-9), em razão do patente impedimento decorrente de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 3004531-62.2026.8.19.0002, até o trânsito em julgado da demanda judicial. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso destacou que o indeferimento da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

segunda alteração contratual se baseou em entendimento da Procuradoria Regional posteriormente reconhecido como equivocado. Esclareceu que, à época do indeferimento, ainda não havia conhecimento de decisão judicial que determinava a suspensão dos efeitos da primeira alteração e de quaisquer alterações societárias posteriores. Assim, ponderou que o indeferimento pode ter sido indevido, registrando dúvida quanto à sua correção no momento em que proferido. O Sr. Rodrigo Botelho concordou que a exclusão extrajudicial ocorreu antes da decisão judicial que suspendeu seus efeitos. Ressaltou, contudo, que, na consolidação do contrato social, os sócios excluíram referida cláusula sem que houvesse deliberação expressa nesse sentido na reunião que aprovou as alterações. Assim, ponderou que, embora o recurso possa ser provido, deveria ser formulada exigência para regularização desse vício, em observância às disposições da Instrução Normativa do DREI aplicáveis às sociedades limitadas. O Sr. Bernardo Berwanger destacou a complexidade do processo e entendeu que a exclusão da sócia poderia ter sido realizada antes da decisão judicial que suspendeu os efeitos das alterações contratuais. Considerou a ausência da cláusula de exclusão na consolidação uma irregularidade insuficiente para justificar o indeferimento. Diante, contudo, da decisão judicial superveniente e do risco de eventual interpretação de descumprimento, manifestou-se pelo sobrestamento do processo, acompanhando o voto do Relator. O Sr. Alexandre Velloso endossou o voto do Relator pelo sobrestamento do processo e questionou o encaminhamento a ser adotado após a decisão judicial de mérito, especialmente caso esta seja favorável aos sócios remanescentes. Indagou se, nessa hipótese, a alteração contratual deverá retornar ao Plenário para nova apreciação quanto ao deferimento ou indeferimento do ato. O Sr. Rodrigo Corrêa ponderou que o encaminhamento dependerá do teor e do resultado da ação judicial, destacando que, caso seja reconhecida a nulidade da cláusula de exclusão extrajudicial prevista na primeira alteração contratual, a segunda alteração perderá seu fundamento e, consequentemente, seus efeitos. Ressaltou, assim, que não é possível antecipar os efeitos da decisão judicial, devendo a questão ser analisada conforme as circunstâncias do caso concreto. O Sr. Marcelo Ayres informou que, após analisar o processo, concluiu que as duas alterações contratuais estão interdependentes e condicionadas ao julgamento da ação judicial, que versa sobre a primeira alteração. Assim,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

considerou mais adequado o sobrestamento do processo, a fim de evitar decisões conflitantes e eventual descumprimento da ordem judicial pela JUCERJA. Após, a Sra. Presidente abriu a votação – **voto do Relator aprovado por unanimidade. 2º. - Processo nº SEI-220005/003645/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 117927630 e 117928695), apresentado por FABIO LUIS DE OLIVEIRA, no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pelas sociedades RRJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 26.583.947/0001-66) e BAGUEL LANCHES LTDA (CNPJ: 21.533.917/0001-21). A parte Denunciante sustenta que os protocolos 00-2019/598106-5 e 00-2019/598121-9 seriam ilegítimos, uma vez que nunca integrou nenhuma das sociedades empresárias. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 117988143. **Não houve dúvidas sobre este processo. 3º. – Processo nº SEI-220005/002924/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 112239042), apresentado pelo Sr. JAILTON SANTOS MATOS, no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária DETROID CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 60.080.200/0001-23; NIRE 33.2.1389927-0). Em razão dos elementos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência (SEI n. 112460967). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 117692326, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 117932356). **Não houve dúvidas sobre este processo. 4º. – Processo nº SEI-220005/002918/2026. Assunto:** Solicitação da implantação da Delegacia JUCERJA no município Paty do Alferes/RJ. **Manifestações:** A Sra. Presidente contextualizou a solicitação do Município de Paty do Alferes para a implementação de uma delegacia da JUCERJA, destacando a importância de ampliar a capilaridade desta Junta no Estado. Esclareceu que a criação das delegacias é formalizada por termo de cooperação, por meio do qual cabe ao Município disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos, internet e servidores, bem como arcar com a respectiva remuneração. À JUCERJA compete, principalmente, oferecer treinamento e orientações técnicas aos servidores designados. Ressaltou, assim, que a iniciativa permitirá ampliar a presença da JUCERJA nos municípios sem custos operacionais para a Autarquia. O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou a importância da criação de delegacias da JUCERJA, especialmente nos municípios de menor porte, onde a presença da JUCERJA facilita o acesso dos empresários a orientações e serviços de registro empresarial. Destacou que a iniciativa contribui para a formalização das atividades econômicas e parabenizou a Sra. Presidente pela implementação da nova delegacia, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação. **Voto: Aprovado por unanimidade a criação da delegacia.** A Sra. Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

reiterou seu apoio à criação de delegacias da JUCERJA nos municípios que demonstrarem interesse. Ressaltou que a iniciativa amplia a proximidade com os empresários e reforça o papel da JUCERJA como instituição de acolhimento e prestação de serviços, independentemente do porte do município. Manifestou, por fim, o desejo de ampliar significativamente o número de delegacias durante sua gestão. O Sr. Igor Edelstein destacou a experiência positiva da delegacia da JUCERJA instalada no sindicato empresarial de Teresópolis, ressaltando que os sindicatos podem ser parceiros mais perenes que as prefeituras, por representarem diretamente os interesses dos empresários e garantirem maior continuidade ao serviço. Observou, ainda, que diversos sindicatos já possuem delegacias da JUCERJA. Parabenizou, por fim, a Sra. Presidente pela iniciativa. A Sra. Presidente informou que as delegacias da JUCERJA em Teresópolis e Seropédica encontram-se temporariamente fechadas, em razão da dificuldade de contato com as respectivas Prefeituras para a retomada das atividades. Ressaltou que seu objetivo é garantir delegacias efetivamente em funcionamento e, diante das dificuldades com os Municípios, defendeu a busca por parcerias com sindicatos, FECOMÉRCIO, SEBRAE-RJ e FIRJAN. Destacou, ainda, que a prioridade deve ser o interesse público e o atendimento aos empresários.

- 4. Assuntos Gerais:** O Sr. Renato Mansur parabenizou os administradores pelo Dia do Administrador, destacando, em especial, o Sr. Wagner Siqueira, Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, pela iniciativa de promover uma corrida na Quinta da Boa Vista e pelo exemplo de disposição e atuação. Ressaltou a importância da iniciativa para a promoção da saúde e do bem-estar. A Sra. Presidente parabenizou todos os administradores presentes no Colegiado, em especial o Sr. Wagner Siqueira. Destacou a importância do CRA-RJ e agradeceu pela acolhida e pelo convite para participar do *Rio Innovation Week*, ocasião em que ministrou palestra aos administradores. O Sr. Wagner Siqueira agradeceu as manifestações recebidas e destacou a realização do evento em comemoração ao Dia do Administrador. Informou, ainda, sobre a realização da quarta edição da corrida promovida pelo Conselho Regional de Administração, destacando que a próxima edição deverá ocorrer novamente na Quinta da Boa Vista. Ressaltou, por fim, que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a corrida foi realizada em apoio ao combate ao feminicídio e à valorização da participação das mulheres nas organizações. A Sra. Presidente destacou seu apreço pela profissão de Administração e relatou sua atuação como professora do curso de Administração da ESPM desde 2018, contribuindo para a formação de novos profissionais. Parabenizou, ainda, o Sr. Wagner Siqueira pela escolha do tema da corrida, voltado ao combate ao feminicídio e ao empoderamento feminino, ressaltando os desafios enfrentados pelas mulheres para alcançar posições de gestão e liderança.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 16/09/2026 às 13:30h.

6. Assinaturas: Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa; André Rodrigues Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinthians Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sérgio Carlos Ramalho; Sérgio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.